



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 7.823, DE 2017 (APENSADO: PL nº 8.561/2017)

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO

Altera o art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dar nova destinação ao saldo remanescente da venda, em leilão, de veículo removido.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre nova destinação do saldo remanescente da venda, em leilão, de veículo removido.

Art. 2º O § 12 do art. 328 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 328.

.....
§ 12. Quitados os débitos, o saldo remanescente será depositado em conta específica do órgão responsável pela realização do leilão e ficará à disposição do antigo proprietário, devendo ser expedida notificação a ele, no máximo em trinta dias após a realização do leilão, para o levantamento do valor no prazo de cinco anos, após os quais o valor será transferido, definitivamente, à conta do município de registro do veículo, para aplicação em sinalização, engenharia de trânsito, de campo, policiamento, fiscalização e educação de trânsito.

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos noventa dias de sua publicação oficial.

Sala da Comissão, em 14 de agosto de 2019.

**Deputado ELI CORRÊA FILHO
Presidente**